

III CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

**DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO ECONÔMICO E
DO CONSUMIDOR**

A532

Anais do III Congresso de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-000-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tensões contemporâneas e consolidação da Democracia Brasileira.

1. Estado Democrático de Direito. 2. Direitos Fundamentais. 3. Direitos Humanos. I. III Congresso de Direito do Vetor Norte (1:2010 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR

Apresentação

O GT de DIREITO TRIBUTÁRIO, ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR, realizado no II Congresso do Vetor Norte – FAMINAS-BH, especificamente no dia 22 de outubro de 2019, trouxe relevantes e profícuos debates de temáticas que envolvem interesse direto da sociedade civil brasileira.

Inicialmente foram discutidos temas envolvendo relações de consumo, direitos dos consumidores perante fornecedores; possibilidade de inversão do ônus da prova; direito a indenização decorrente de condutas ilícitas praticadas pelos fornecedores; propaganda abusiva e enganosa, além de temas que envolvem tanto do direito individual quanto o direito coletivo do consumidor.

No âmbito do direito tributário, foram problematizadas questões atinentes ao ISSQN, ICMS, competência tributária, princípios que regem o direito tributário e, especialmente, o papel do Estado em vincular receitas para a implementação de políticas públicas essenciais à dignidade da coletividade, como é o caso da saúde e da educação.

Ao final, nos estudos propostos no contexto do direito econômico, foi debatido o papel do Estado na intervenção do domínio econômico, com o condão de atuar na erradicação de pobreza, combate à desigualdade regional, repressão à formação de carteis e estímulo da livre concorrência.

Hudson de Oliveira Cambraia

Nina Gabriela Borges Costa

João Salvador dos Reis Neto

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A TRIBUTAÇÃO: O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SOLIDÁRIA

THE DEMOCRATIC STATE OF LAW AND TAXATION: THE BASIC DUTY TO PAY TAXES IN BUILDING A SOLIDARY SOCIETY

Helen Cristina Silviano Xavier ¹

Thaiane dos Santos Anjo ²

Rayssa Rodrigues Meneghetti ³

Resumo

O dever de pagar tributos abrange pessoas físicas e jurídicas nos aspectos formais e burocráticos, conforme estabelecido nas normas constitucionais e tributárias. O trabalho o objetivo de analisar o dever de pagar tributos sob a perspectiva da essência fundamental dessa obrigação no Estado Democrático de Direito, proporcionando um debate jurídico constitucional, pressupondo que, pagar tributos seja um dever solidário e indispensável a todos. Surge então a pergunta problema: De que forma o pagamento de tributos, na perspectiva do atual Estado Democrático de Direito, poderá contribuir para a construção de uma sociedade solidária no que tange aos direitos e deveres fundamentais?

Palavras-chave: Palavras-chave: estado democrático, Tributo, Dever fundamental

Abstract/Resumen/Résumé

The duty to pay taxes covers physical and juridical person in formal and bureaucratic aspects, as established in constitutional and tax rules. This paper aims to analyze the duty to pay taxes from the perspective of the fundamental essence of this obligation in the Democratic Rule of Law, providing a constitutional legal debate, assuming that paying taxes is a solidarity and indispensable duty to all. There is a question then: How could the payment of taxes, from the perspective of the current Law Democratic State, contribute to the construction of a solidary society with regard to fundamental rights and duties?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: democratic state, Tax, Fundamental duty

¹ autora

² autora

³ orientadora

1. INTRODUÇÃO

O atual Estado Democrático de Direito tem por premissa a garantia dos Direitos Fundamentais, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No entanto, o Estado, ao assumir o papel de garantidor desses direitos, passa a ter dificuldades em concretizá-los, ante as limitações de orçamento. Cria-se então, o mecanismo da tributação, sendo que a obrigação é imposta a pessoas físicas e jurídicas, a fim de gerar receita suficiente à concretização das políticas públicas que efetivem os direitos conclamados.

Assim, o presente trabalho discute o dever de tributar sob a perspectiva do Princípio da Solidariedade Social. Surge então a pergunta problema: De que forma o pagamento de tributos, na perspectiva do atual Estado Democrático de Direito, poderá contribuir para a construção de uma sociedade solidária no que tange aos direitos e deveres fundamentais? A metodologia aplicada foi a teórico-bibliográfica e o tipo metodológico utilizado foi o jurídico-discursivo, que possibilita a análise do dever de tributar como forma de auxílio à construção de uma sociedade comprometida com o bem estar da coletividade, baseando-se, para desenvolvimento do tema, nos dispositivos legais e fontes doutrinárias.

2. SURGIMENTO DO ESTADO DE DIREITO AO ATUAL ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Não mais aceitando o absolutismo, o Neoliberalismo surge a partir do momento em que a sociedade exige do Estado garantias aos direitos dos cidadãos, muito embora a soberania do Estado tenha prevalecido nesse período.

Após o advento do Estado Liberal, o Estado de Direito surge a partir da segunda metade do século XIX, com o objetivo primordial de limitar o poder do Estado através do Direito. Tem-se então, uma limitação do exercício da soberania, que agora deve ser compatível com os direitos individuais de liberdade.

Surge então, o Estado Social de Direito, buscando o bem estar coletivo no cenário pós Segunda Guerra. Houve reforma de garantias, objetivando o equilíbrio e

a normatização de dispositivo legal que reconhecesse os Direitos Humanos Fundamentais.

Nesse período, a busca do Estado passou a ser minimizar as péssimas condições de vida dos cidadãos em conjunto com outros direitos, como o bem estar social e o direito à igualdade.

A atividade estatal é agora regulamentada, e os cidadãos têm seus direitos resguardados contra ação abusivamente impositiva do Estado.

O Estado Democrático de Direito emerge a fim de transformar a realidade e “o seu conteúdo ultrapassa o aspecto material de concretização de uma vida digna ao homem e passa a agir simbolicamente como fomentador da participação pública no processo de construção e reconstrução” (Streck, 2014. P. 98), tendo em vista uma nova sociedade baseada na Constituição, como instrumento básico de garantia jurídica, uma organização democrática, um sistema de direitos fundamentais, que assegura autonomia dos indivíduos frente aos poderes públicos e justiça social para corrigir desigualdades (Streck, 2014. P. 99).

Sob esse novo viés, a lei passa a ter não só um caráter sancionatório, mas também garantidor dos direitos coletivos e individuais, e veículo transformador da sociedade.

A partir de então, o Estado Democrático de Direito encontra dificuldades para resguardar e fazer valer os direitos por ele mesmo proclamados, em virtude do escasso orçamento, criando para tanto, o mecanismo da tributação, com o objetivo de obter recursos para efetivação de suas políticas públicas.

3. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E OS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

A Constituição da República de 1988 assegura os Direitos Fundamentais da coletividade, objetivando e representando valores fundamentais ao nortear a atuação estatal. Portanto, foi cuidadosamente elaborada, a fim de resguardar os direitos fundamentais, cujo rol é elencado em seu artigo 5º. No entanto, deixou a desejar ao não definir um rol de deveres fundamentais.

Ora, se a Magna Carta é suprema protetora dos direitos fundamentais, deve contar com os indivíduos por ela tutelados, no sentido de ampliar as possibilidades de efetivação dos direitos a eles mesmos dirigidos.

No entanto, ainda que omissa quanto a um rol, ainda que exemplificativo, dos deveres fundamentais, a Constituição indica a busca, o objetivo primordial da nação, e isso não inclui somente o corpo governamental do país, mas envolve a toda coletividade. É importante que cada indivíduo assimile que a efetivação dos direitos fundamentais passa também por um viés de cumprimento de deveres fundamentais. Assumir os deveres fundamentais é internalizar os valores contidos na Constituição, contribuindo para uma sociedade solidária, prevista no art. 3º.

Observa-se, no entanto, que direitos e deveres fundamentais não pressupõem contraprestações entre si, pois são categorias autônomas, conforme Canotilho (2003, p. 532-533). Todavia, o individualismo da sociedade contemporânea evidencia o abandono da ideia de dever fundamental e de solidariedade social.

Certo é que a Constituição de 1988 foi promulgada após um turbulento pós-guerra, e também após longos períodos absolutistas e autoritários, que não visavam sequer os direitos fundamentais. Assim, é compreensível que a Magna Carta zelasse mais pelos direitos fundamentais que pelos deveres. No entanto, o cenário modificou-se, e os deveres fundamentais são agora necessários à efetivação dos direitos fundamentais, e devem ser pensados como parte do Estado Democrático de Direito.

4. O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS

A ideia de solidariedade entre os indivíduos pode ser descrita como o abandono do egoísmo em prol do bem comum, onde cada cidadão é responsável pelo bem de todos.

Ora, diz o artigo 3º da Magna Carta, que “um dos objetivos da República Brasileira é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária”. Assim, já ressalta Canotilho (2003, p.536), “as ideias de ‘solidariedade’ e de ‘fraternidade’ apontam para deveres fundamentais entre cidadãos”. Logo, é garantida a liberdade, o bem

estar, e a harmonia social. No entanto, desde que haja o compromisso solidário, de todos para com todos.

Percebe-se aqui, que o pagamento de tributos ao Estado, quando pensado num contexto coletivo, é veículo, é meio de arrecadação do Estado, que deve destinar aquela receita ao implemento de melhorias de cunho social, estando assim, a salvaguardar os direitos fundamentais aos indivíduos sob sua tutela.

Em épocas anteriores, mais precisamente em eras absolutistas e liberais, a tributação era meio exclusivamente utilizado na conservação do Estado. Portanto, não havia argumentos morais ou éticos que justificassem o dever de tributar. O Estado oprimia a sociedade, sob o argumento inquestionável de sua soberania.

Todavia, conclui-se, que atento aos preceitos do atual Estado Democrático de Direito, em primeiro lugar, é necessário reconhecer a relevância da solidariedade social. Reconhecido e validado esse valor em cada indivíduo, será possível a compreensão de que a tributação não gera onerosidade à sociedade, e sim, possibilita ao Estado a efetiva garantia dos direitos fundamentais, aí passando pelas políticas públicas de ordem econômica e social.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se, com o presente trabalho, que o dever de pagar tributos está diretamente atrelado ao cumprimento dos direitos fundamentais advindos do Estado Democrático de Direito.

A partir do momento em que o Estado torna-se o garantidor dos direitos fundamentais, surge então a necessidade de tornar um dever fundamental o ato de pagar tributos. O pagamento de tributos agora é meio necessário para que o estado alcance o objetivo maior, que é o bem comum.

Infelizmente, o ordenamento jurídico atual resta ainda omissos quanto às medidas coercitivas que assegurem o efetivo cumprimento do dever de pagar tributos. No entanto, o objetivo do tema proposto é uma reflexão sobre a solidariedade social, e o contribuinte deve sentir-se responsável e indispensável à construção de uma sociedade resguardada pelo efetivo implemento de todos os direitos fundamentais. Logo, faz-se necessária a conscientização de cada indivíduo à

importância da solidariedade social, a fim de que se concretize uma sociedade mais justa e comprometida com o próximo e com a nação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 23/08/2019

BUFFON, Marciano; JACOB, Lilian Ramos. **O estado democrático de direito e a tributação: entre os direitos e deveres fundamentais na (re)construção de uma sociedade solidária a partir do dever fundamental de pagar tributos**.

R. Jur. FA7, Fortaleza, v.13, n.2, p.103-116, jul./dez.2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª Ed. Coimbra: Almedina, 2003.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolsan de. **Ciência política e teoria do estado**. 8ª Ed. re. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.